



Projeto de Lei nº 2.746/2024

Institui a Política Estadual de incentivo aos cursinhos populares e comunitários, no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Política Estadual de Incentivo aos cursinhos populares e comunitários, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – Para os efeitos desta lei, entende-se por Cursinho Popular e Comunitário a entidade sem fins lucrativos que oferece a estudantes de baixa renda cursos preparatórios para o Exame Nacional do Ensino Médio – Enem –, demais modalidades de acesso ao Ensino superior, e para Concursos Públicos.

Art. 3º – Constituem objetivos da política de que trata o art.1º desta lei:

I – incentivar o funcionamento dos cursinhos populares e comunitários;

II – incentivar a educação popular;

III – promover a integração entre a comunidade e a administração pública municipal;

IV – facilitar o processo de permissão de uso de espaços públicos, em dias e horários em que estejam ociosos, para o funcionamento de salas de aulas dos cursinhos populares e comunitários.

Art. 4º – A política de que trata esta lei terá como ações prioritárias:

I – oferecer fomento aos cursinhos populares e comunitários por meio de permissão de uso de espaços públicos;

II – simplificar procedimentos administrativos para permissão de uso de espaços públicos adequados ao funcionamento dos cursinhos populares e comunitários.

Art. 5º – O poder Executivo poderá permitir o uso das unidades escolares da Rede Estadual de Educação de Minas Gerais, ou de outro espaço público, para o funcionamento dos cursinhos populares e comunitários de que trata esta lei.

Parágrafo único – A permissão de que trata o *caput* deste artigo somente poderá ser concedida quando não interferir no funcionamento normal e regular do espaço público.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de agosto de 2024.

Carlos Henrique (Republicanos), líder da Maioria.

Justificação: Esse projeto de lei tem como finalidade de instituir a Política Municipal de Incentivo aos Cursinhos Populares e Comunitários.

Nos últimos tempos, assistimos a uma série de políticas públicas de inclusão social, principalmente na área educacional, como as leis de cotas e o Programa Universidade para Todos – ProUni –, que foram frutos dos diversos movimentos sociais para facilitar o acesso à universidade e estimular o crescimento acadêmico das classes mais pobres e das minorias raciais.

As políticas públicas que facilitaram o ingresso à Universidade dos jovens mais pobres foram potencializados pelo surgimento, em todo o país, de cursinhos populares preparatórios para o ingresso na Universidade. Estes cursinhos gratuitos, constituídos e mantidos por organizações da sociedade civil sem fins lucrativos continuam sendo, para os jovens pobres, a possibilidade de corrigirem a defasagem acumulada durante muitos anos.

No entanto, para um cursinho funcionar e garantir a regularidade do ano letivo existem muitas dificuldades. Uma destas dificuldades, mencionadas pelas entidades e pessoas responsáveis, concentram-se na necessidade de um espaço físico onde funcionariam as salas de aula.

A proposta apresentada pretende facilitar a cessão sem ônus de salas de aulas ou outros espaços públicos do Município para o funcionamento destes cursinhos, sem fins lucrativos. A cessão seria feita sempre a título precário e não interferiria no funcionamento normal e regular da unidade escolar ou de qualquer outro espaço público.

Desta forma, a presente proposição visa oferecer a forma mais popular de suprir as deficiências no aprendizado de determinadas matérias e preparar o candidato à universidade pública para a disputa concorrência.

Na mesma esteira, justifica-se pela constitucionalidade do Projeto, bem como a sua necessidade. Não somente tais justificativas, mas também na disposição do mencionado artigo 205 e 206 da Constituição Federal, visto que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Solicito apoio dos nobres colegas para a devida aprovação do projeto em prosseguimento dos trâmites legislativos.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.